

Minutas, e Registo

15

0256

da
Commissão Preparatória, e Consultiva para a eleição de
Deputados desta Província da Bahia ás Cortes de Portugal.

Sessão de 21 de Junho de 1821.



Convidadas os Membros da Commissão pelo Senhor Presidente para a tarde de hoje, depois de lida a Portaria da sua Criação, houve o Senhor Presidente por instaurada a Commissão. Passou depois a propor a nomeação de Secretario, e tendo corrido o escrutinio sahio pela futurabilidade D. João Soares da Silva de Bivar.

Assentou-se por unanimidade, que o local das Sessões seria a Casa da Câmara desta Cidade, para o que se fizessem as participações necessarias ao Senhor Presidente do Senado.

Discutidos alguns pontos dos futuros trabalhos, sem contudo se recorrerem a voto, houve o Senhor Presidente por fundar a Commissão, e convocada a Sessão para o dia duas de Marco proximo pelas quatro horas da tarde. N.º do Secretario D. João Soares da Silva de Bivar.

Portaria.

Sendo a eleição dos Deputados desta Província ás Cortes de Portugal hum dos primeiros, e mais importantes objectos, e deves de este Governo Provincial, e sem por outra parte difficil de consiliar neste Paiz o methodo prescripto para aquellas na Constituição Supranahra, e adaptado, e seguido em Portugal, com as circumstancias faculiares ao mesmo Paiz, e particularmente a esta Província, cuja população, alem de ser rura, e campra-

compuesta de clausas encontradas, esta espathada sobre humna
superficie assas extensa; poro que se haja de proceder a
referida clausa, de maneira que sem se apartar dos prin-
cipiss, e bases fundamentaes da Constitucão, se accomode
as circumstancias locais. A Junta Provisional do Governo
desta Provincia Hei por bem crear humna Commisãõ, que
se denominara Commisãõ Reparatoria, e Consultiva
para a clausa das Deputacões da Provincia da Bahia
as Cortes de Portugal. Nomeia a Junta para Presi-
dente da referida Commisãõ ao Dilectissimo do
Taco Joze Joaquin Nabuco de Araujo, Chancelier da
Relacão desta Cidade, e para Vogaes aos Dilectos-
simos Francisco Lourenco de Almeida, Francisco Car-
meiro de Campos, Antonio Augusto da Silva, e Anto-
nio Joze Duarte Cordeiro, aos Reverendos Joze Soares
Pereira da Rocha, e Marcos Antonio de Souza, e ao
Monsel Thomaz Texeira, e Digo Soares da Silva de
Bivar, servindo hum dos Vogaes, que sera escolhido a
pluralidade de votos, de Secretario. O Tribunaõ desta
Postaria servira de instrucão para se regularem os
trabalhos da Commisãõ, que designarã o local pra-
ra as suas Sessens, ficando a mesma Commisãõ
authorizada para poder convocar, e ouvir o parecer
d'aquellas pessoas, que por suas lizes, conhecimen-
to do Tera, e amor ao Bem da Patria possam minis-
trar instrucções uteis ao objecto, e fim da mesma
Commisãõ. Joze Caetano de Paiva Pereira, Muni-
cipal do Governo, e Secretario do Interior, e Fazenda
o tenha assim entendido, e o faça executar, fazin-
do as respectivas participacões ás pessoas a
quem competir. Palacio do Governo vinte e cinco
de Janeiro de mil setecentas e vinte hum. Com se
te Rubricas dos Membros da Junta Provisional do
Governo. Esta conforme o Secretario Digo Soares da

da Silva de Bezar.

Officio.

Ao Desembargador Presidente, Vereador, e Pro-
curador do Senado da Camara desta Cidade.

A Commissão Representativa, e Consultiva pa-
ra a eleição dos Deputados desta Provincia ás Cortes
de Portugal, tendo sido authorizada pela Portaria
da sua Creação para escolher, e determinar o local pra-
za as suas Sessões, tem designado para estas a Casa
do Ilustre Senado da Camara desta Cidade; o que
há sido approvedo pela Junta Provincial do Gover-
no desta Provincia. Consequentemente prevenindo a
Vossas Senhorias desta Resolução, e referendo os Pa-
pimentos, e cota de terras Senhoriais pelo bem da Cau-
za publica, que se prestarem a mandar franguear
a mesma Casa, outro sem prejuizo a Vossas Senhorias,
de que a primeira conferencia ha de ter lugar na
tarde do dia dois de Março, e continuardis successiva-
mente conforme a importancia, e urgencia dos traba-
lhos da Commissão. Deos Guarde a Vossas Senhorias
Publicas vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentas
e vinte hum. / Auguado / Joze Joaquim Nabuco de
Araujo. Está conforme. O Secretario Diogo Soares da
Silva de Bezar.

Sessão de 2 de Março d'1821.

Lida a Acta, e Minuta da Sessão passada, que foi
approveda, haue o Senhor Presidente por aberta a
segunda Sessão.

Comunicou o Secretario a que a Junta Provisi-

Immensal havia decidido em resposta a participação
dos verbais, que de ordem da Commissão lhe fizera
sobre o juramento lembrado pelo Senhor Vogal Fran-
cisco Lourenço d'Almeida, e assentou-se de não se pas-
sar a Acta de resolução, por isso que a mesma havia
havido sido.

Entrando ad Commissão nos seus trabalhos,
movendo-se varias questões, as quaes se mandou
responder nos dous seguintes quizitos.

1.^o Se para o calculo, no caso da população, de que tra-
ta o Artigo vinte e nove da Constituição Republica-
ta, indistinctamente adoptada, se deve attender mes-
te por assim aos ingenios, como aos libertos indis-
tinctamente?

2.^o Qual he a população da dita Primmia, abrangendo
as duas referidas classes de ingenios, e libertos?

Resposta ao 1.^o quizito ordeno a Commissão por uma
majoridade de votos, que no calculo da população, e por
consequente para se regular a Representação Nacio-
nal se deviam contar por tanto os ingenios, como os
libertos indistinctamente.

Equanto ao 2.^o quizito, a vista da grande differença,
que resulta entre os dous cadastros apresentados hum
pelo Senhor Vogal Marcos Antonio de Souza, que es-
tabelece o numero de habitantes em quatro centos e ou-
xe mil cento e noventa e hum, sendo entre elles poucos os
brancos setenta e nove mil e quatro, Indios ouros
mil seis centos setenta e tres, pretos, e feardos livres
cento setenta e sete mil cento trinta e tres, e escravos
cento trinta e nove mil trezentos noventa e hum; e o
que tambem apresentava o Senhor Vogal Gaudin,
no qual sem se fazer separação de classes, se pode fi-
par o numero de habitantes por humo estimati-
va summa de trezentos e quarenta e trezentos e cincoen-

cincenta, e restos a Communhão de substituir no seu lugar
Defensores, até obter resposta ulterior a communhão,
que é este respeito ordenou the fôrme o Secretario.

Movido de mais o Secretario a instancia seguinte =
Comissão, ou mais, tomados por base o numero de ingenuos,
e libertos, que mostra o Censo do Senhor Vogal Marcos
Antonio, mandou as Cortes de Portugal tantas Deputa-
dos desta Provincia, quantos vier o mesmo numero
divididos por trinta mil almas, attendendo-se para
a deizão desta quantia a todas as circunstancias po-
liticas, e peculiares, que ella possa offerir.

Recebida a instancia, e feitas algumas observações,
mandou a Commissão ouvir a sua defensão para
a Sessão seguinte, que se auctuou para o dia oito do
corrente, havendo-se esta por feitura. N.º de P.º Secre-
tario Diogo Soares da Silva de Bivar.

Sessão 3.^a de 8 de Marco d'1821.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Lida, e verificada a Acta da Sessão precedente, logo
pelo Senhor Presidente foi apresentado hum Officio da
Excellentissima Junta Provincial, que no fim d'esta lei-
ra copiado, pelo qual fora retirado desta Commissão
Diogo Soares da Silva de Bivar, que da mesma era
Vogal, e Secretario, e determinou se procedesse por for-
ma de escrutinio a eleição de outro Secretario, que
substituisse as funcções do primeiro. Esprocedendo
se a mencionada eleição, sahio por pluralidade
de votos eleito para Secretario o Vogal Manuel Tho-
mas Peixoto, a quem foram logo entregues todos os pa-
péis respectivos a esta Commissão.

Esprocedendo se immediatamente a discussão dos
queridos, que na Acta antecedente ficaram adiados para
a presente Sessão. Quanto ao l.^o foi apresentada

apresentada pelo Senhor Luiz de Senna Netto do
ex-Secretaria D. João Soares da Silva de Pinar, que
no dia 12 de setembro de 1808, qual fazia saber, que ha-
vendo exposto verbalmente a Excellentissima Junta
Provizoria o embaraço, em que esta Commissão se en-
chava, por falta de hum Cadastro authentico da po-
pulação d'esta Provincia, que servisse de base a futura
dotação dos Deputados as Cortes de Portugal, que lhe
deve corresponder. Foi a mesma Excellentissima
Junta Servida declarar, que não existia na Secretaria
do Governo Censo algum, que podesse ministrar a esta
Commissão. Sobre cuja declaração foi unanimi-
mente representado, que vista urgencia de tempo, e das
actuaes circumstancias era convenientemente, que interina-
mente se adoptasse hum calculo o mais aproxima-
do, que fossever foyse, hum como em Portugal se ac-
ceptava e hum d'na Hespanha o de mil setecentos
noventa e sete. E por quanto hum dos principaes
objectos desta Commissão era interpor consultivamente
o seu parecer sobre a difficuldade de calcular neste Pa-
iz o methodo prescripto na Constituição Hespanhola
para a dotação dos Deputados as Cortes de Portugal,
com a variedade de classes, e pensões, de que he compo-
sta a sua população: Por estas considerações, convien-
do a Commissão da difficuldade de poder regular as
suas expensas pelo informe irregular, e inexacto
Cadastro, que lhe foi apresentado, eigo, inexacto Cadastro
Eclesiastico, que na mesma occasião se lhe apresentou
a vista, representou-se uniformemente, que se devia ac-
ceptar o já mencionado na Sessão antecedente do
Senhor Vogal Marcos Antonio de Souza, por se co-
nhecer de todos o mais exacto, e mais proprio para se
conseguir o fim, que a mesma Commissão se propozim.

Equanto ao N.º quinto: Foi igualmente decidido por uni-
 formidade de votos, que tendo se jurado seguir a formula
 das eleições de Portugal, por nenhuma consideração
 se podia alterar o numero de trinta mil votos por cada
 Representante, como em Portugal se havia praticado.
 Na mesma Sessão entre outras pontos, que verbalmente
 se discutiram, diga se discutiram, e resolveram, se propoz a se-
 guinte matéria. Se o artigo trinta e cinco da Constituição
 Arsenhista, que trata dos indivíduos, que devem for-
 mar as Juntas Electoras de Freixuras, he geral, e indis-
 tinctamente applicavel a este Paiz, attendas as suas
 ppublicas circunstancias? Contra a importância da
 matéria resolve se, que ficasse adiada a sua discussão
 para a seguinte Sessão do dia dea dea corrente, e se houve
 por fundas a presente, e assignarão. N.º de P.º O Secre-
 tario Manuel Thomaz Puyos, Almeida, Campos,
 Silva, Gouveia, Rocha, Souza.

ASSEMBLEIA REPUBLICANA
 PORTUGALIA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Havendo a Junta Provisoriaal do Governo da Pro-
 vincia da Bahia referidos a D.º Sr.º Carlos da Sil-
 va de Bispo das Comprehensas para que fora nome-
 ado, e consequentemente d'aquelle, de que Vossa Se-
 nhoria he Presidente, e em quelle exercia o lugar de Se-
 cretario: Ordena a.ª A mesma Junta Provisoriaal, que Vossa
 Senhoria provida logo, dentro dos Vigas existentes adre-
 madas d'aquelle, que deve occupar o referido lugar.
 O que pertence a Vossa Senhoria para sua intelligen-
 cia, e execução. Des.º Honor.º a Vossa Senhoria. Palácio
 do Governo seis de Março de mil setecientos e vinte humo/
 assignados José Custodio de Paula Pereira, Senhor De-
 zembargador do Paiz José Joazequin Nogueira de Arroyo.
 Está conforme. O Secretario Manuel Thomaz Puyos.

Illustrissimo Senhor Entregador da Casa Senhoria com este o
caderno das Minutas das Sessões da Commission Preparat
ratoria, e Consultiva dos Deputados as Cortes de
Portugal, visto que tem sido retirado do lugar de Nogueira, e Se
cretario da mesma Commission, e nao deve conservar mais.
Lima se Casa Senhoria de fazer presente a Commission,
que tendo exposto verbalmente a Junta Provincial, as du
vidas suscitadas sobre o curso da populacao desta Provincia,
a mesma Junta declarou nao ter calculos alguns, que pes
sa ministras a Commission. Deus Guarde a Casa Senta
ria. Bahia sito de Março de mil oitocentos e vinte e um.
Illustrissimo Senhor Deputado do Povo, Chanceler
Presidente da Commission Preparatoria Consultiva da Uti
lidade dos Deputados as Cortes de Portugal / assignado / Di
ogo Soares da Silva do Buro. Este conforme o Secretario
Mansel Thomas Puxto.

Sessão II.ª de 10 de Março d'1821.

Lida a Acta da ultima Sessão, houve o Senhor Presidente
por aberta a 11.ª Sessão.

Elogo fundose em discussao o quizito da praevidencia, que seane
indicado para esta; scilicet. Se o artigo trinta e cinco da
Constitucao Suplementar, que trata dos indigenas, que ou
vnu formar as Justias Electoras de Freguezias, he geral, e
indistinctamente applicavel a este Paiz, attenta as socas
peticioes circumstancias?

Diguis de considerada a materia com a madureza, e cir
cumspicao, que ella offerece, relativamente ao estado actual
politico, e economico do Paiz; foi a Commission de unani
me parecer: Que o dito artigo trinta e cinco era inadmissi
vel na sua indistincta generalidade; por quanto:
Lendo segundo a letra do mesmo artigo unicamente ad
mittidos a formar as Justias Electoras de Parochias os

as Cidadãos domiciliados, e residentes no Districto da respectiva
Freguesia, e tambem a julgar-se Cidadãos - conforma a de-
finicao dada no artigo de ante; e todas as consequencias a ser
excluidas destes Assentamentos Parochiaes todos os homens de cor
ingenuos ou libertos, que alias formados humas consideravel
parte da populosidade deste Pais, e nelle se acham estabelecidos,
e arrigados gozando da representacao civil. E nos havendo
tambem os indigenas desta classe, que por alguma das lumbas
dixi se ser originarios d' Africa; e outros ainda que possa clas-
sificar-se entre os Cidadãos habilitados pelo artigo ante
dado, era consequente, que a restricta inclusao desta serie su-
cessivamente a indistincta exclusao d'aquelle.

Considerando por em a harmonia quanto esta classe de
pessoas tem sido ja, e humanamente attendida, e privile-
giada pelos Augustos Soveranos desta Monarchia; ja ab-
soluta e distincta nota de libertos que a superioridade dos
Romanos estabeleceu em suas costumes, e que a uniao Chris-
ta, e a sociedade civil hoje toleravel entre todos os Po-
vos cultos, e civilizados, ja habilitados os mesmos libertos
para todos os officios, honras, e dignidades, e que se era
copiar os estatutos d'estes Regnos: Considerando que esta
classe de pessoas he, e ha sido effectivamente empregada nes-
te Pais, e se acham no livre exercicio de seus Direitos, gozando
de todas as attribuições, honras, e liberdades inherentes aos
cargos, e empregos tanto civis, como militares, e ecclesiasticos
para que he indistinctamente chomada.

Considerando que da geral, e absoluta exclusao desta classe de
pessoas, ja habilitadas, arrigadas, e estabelecidas no Pais, re-
sultaria emprezar os vicios, ciuvas, e intrigas sempre fu-
nestas a boa ordem, paz, e armonia, que deve reinar entre
todos os membros de humo mesmo corpo.

Considerando finalmente, que esta classe de pessoas, sendo
ja reputada neste Pais como humo importante parte
da Sociedade a que pertencem, assim como se acham ligada

de certos deveres, e encargos para com os mesmos Sócios, e
aproveitarem participarem dos communs, e vantagens, que ella
offerece:

Por todas estas considerações assentadas, que não procedo
sem applicavel ás politicas, e pecaes circunstancias do
Paiz a disposição do artigo trinta e cinco sem fôrça a sua ex-
tensão, devias ser admittidas as Juntas Electoras de Para-
chia todos os hamens livres, naturaes dos Dominios Portu-
guezes de auctoridade Ministeriaes, residentes na Freguezia, e
nello domiciliados, e arruados por seus, empregos, officios, ou
modo de vida honesta, e legal, comprehendidos os Ecclesiás-
ticos Séculars.

Prosequimos se expoz na leitura dos artigos da Consti-
tuição subsequentes ao artigo trinta e cinco, que fôrão adop-
tados sem fôrça a sua extensão até o artigo quarenta e seis; re-
solto se quanto a este. Para evitar a immensa multidão do
Paiz, e as grandes distancias das Villas, e lugares, em que se
achavam collocadas algumas das Freguezias do interior, tor-
nando se por isso de summa difficuldade, se antes incor-
ruer na pratica, fazer proceder no mesmo tempo a cada hui-
ma das Juntas Electoras de tais Parochias, por humas das
Auctoridades ahi indicadas, que no mesmo artigo, que na
modificação adoptada a Portugal. Para mais facilidade
da como correção das ditas Juntas, assentou se: Que nos lugares
doos não haiver Juri de Fora, ou Ordinarios, ou os Ver-
edores não fôrão, sendo grandes inconvenientes, e delongas,
a elles transportar se; presida o Capitão das Ordenanças da
Freguezia, como auctoridade civil a mais immediata a
superior a falta, dos que são consideradas no mesmo artigo
quarenta e seis, e sua applicação com Portugal.

Comum deliberação fôrão indicados a leitura dos artigos
sequentes da Constituição para a primeira provincia Por-
tuga, que se determinou para Terça fôrça humo do corrente, e
se houve esta por fôrça. Consequenciaes Actas. P. O. Secreta-

Secretario Manuel Thomaz Pires, Muroa, Campos,
Silva, Gaudim, Rocha, Souza.

Sessão 5^a de 13 de Março de 1821.

Lida a Acta de Sessão anterior, que foi approvada, houve o Senhor Presidente por aberta a 5^a Sessão.

Elgo pelo mesmo Senhor Presidente foi approvado hum Officio, que ao orante se copiará, expedido pelo Secretario da Repartição dos Negocios do Interior, e da Fazenda, em Nome da Excellentissima Junta Provincial do Governo desta Provincia, com a remessa de hum Mapa das Parochias da Comarca das Almas, assignado pelo actual Juiz, e Corregedor da mesma Comarca Antonio da Silva Telles, a fim de que a Commissão d'elle se podera auxiliar nos trabalhos, que dizem respeito a população do sobredito Cadastro. E como o referido Officio, passando-se ao exame do Mapa, que o acompanhava, notou-se nelle a mesma falta obrada em todas as freguesias de semelhante natureza, que até hoje se tem apresentado a Commissão; isto he, que a totalidade da população he indistinctamente calculada, sem separação de escravos, e hummes livres, falta o que unicamente se tem achado em o Cadastro já adoptado, do Senhor Vagal Mouras Antonio de Souza, e que inutiliza qualquer socorro, ou illustração, que dos mesmos officios se tem pendo-vido teras. Com tudo a Commissão ao com bastante satisfacção, que a totalidade do numero de almas dinguellas no referido Mapa, coincide muyto proximoamente com o que o Cadastro adoptado, dá a esta Comarca das Almas, e que o mesmo a estimativa de humm terço, em que o Corregedor Antonio da Silva Telles na sua nota avalia a parte escrava da população, he conforma com a que o sobredito Cadastro attribue, tanto a mesma Comarca, co-

com a totalidade da população da Província, e que produza
mais hum argumento a favor da authenticidade, e da
exatidão do unico calculo, que offeresca a esta Commissão
pontos fixos para a guiar em seus trabalhos.

Immediatamente se proceda a conclusões da leitura
dos artigos da Constituição Meyantrala, que serviram de
instrucção para as Eleições em Portugal. Estes serão
o artigo quarenta e sete inclusive, até o artigo cinco e tres,
que he o ultimo sobre esta materia: advertan-se. Que
para mais clarezza e conformidade de circumstancias
particulares do Paiz, se deverá addir ao artigo setenta e
cinco, que além dos requisitos, que no mencionado artigo
se determinam heyão de ter os Electores de Comarca, dev-
rão estes estar na classe dos honrados bons, que costumam ser
chamados para a governança da terra, comprehendidos
os Ecclesiasticos Seculares.

Concluida por esta forma a leitura dos artigos da Con-
stituição respectivos a Eleições, e suas modificações adap-
tadas em Portugal, os gerões deos foras lidas, e manua-
mente promulgadas pela Commissão desde a sua terceira
Sessão até a actual: Entre varias observações gerões, que
a respeito da mesma leitura se enoveram, foi notada: Que
attractas as difficuldades, que a massa Populacão apresenta
pela diversidade dos individuos, de que em grande parte he
composta, pelas distantes intercellas a que se acha dispersa; e
pela falta de communicações frequentes, e não intensiva-
pidas, que atestas ainda mais nos effectos da pouca ins-
trucção publica, que até agora se nos tem concedido: E que
por outra parte a multiplicação de Apartamentos Ele-
toraes, e de Assembleas Votantes, principalmente nas Fregue-
zias remotas do Paiz, onde mais sensivel se fazem os
dos estes inconvenientes, darão occasião a embaracos,
confusões, e talvez perturbações na convocação das Juntas
de Parochia, se as instrucções, que para esse fim devem

Quem dirigir-se aos Congressos, e Juizes de Fora, e que elle
seu de communicar as Pausas de quem trata interior um
Actos tão importantes, como solemnissimas suas formam comu-
das em termos muito claros, e simples, mas accommo-
das á capacidade dos commercios, do que á cultura do es-
tillo, e elegancia das frases: Ponderando-se que muitos
dos artigos da Constituição, na parte das Eclesias, posto
que sabiamente cobrados, e circumstanciados, mas sua applica-
ção applicar-se á mesma parte Eclesias, e que a promiscua
littera de leigos, e outros poderia talvez suscitar nas animas
d'aquella gente hum entrecasamento, mais distanciado de
conhecimentos desta natureza, duvidas, complicacões,
e variacões de intelligencia, que muito prejudicou com
expectacão nas Juntas de Parochia, e Causa Sublica,
e honras humilissimas, e mandamentos as Eclesias, que de-
vem ser feitas na boa ordem, e liberdade legal, que a Consti-
tuição prescreve, e fôr de remediar, quanto se passa, e de oc-
casão de se realisarem estes pontos ruins, aumentou-se: Que
as instrucções, que tem de se acompanhar os artigos da Con-
stituição para as Eclesias, sejam ministradas em estillo mais
comum, e ao mesmo tempo facil, e corrente, evolvendo d'elle
tudo o termo, que não esteja ao alcance da mais humilha-
da comprehensão, em maneira tal, que qualques appli-
cacoes ultimas fiquem sem a de necessaria, pelo menos á
maioridade dos votantes, e que esta maioridade pelo menos
littera de voto, entre os estabelecimentos de importancia,
e formula dos Juizes, que em exercer.

Esperando os artigos da Constituição, que mais são au-
toritativamente applicar-se ao Paiz, mas que por uma mesma
razão federativa, em espiritos pouco cultuados, originam
controversas, e disputas interminaveis, acentua a Com-
missão suprimir os artigos trinta e tres, trinta e sete,
quarenta e tres, sessenta e quatro, setenta, setenta e tres,
noventa e duas, e noventa e tres. Causa de incoherencia no-

nosso respeito as disposições Constitucionaes de Elegibilidade, na peculiar forma de causas desta Provincia.

Esportatis dos mesmos seus intermunicados Orçãos, que auctorisa a Commissão para manter a sua Ordem, e auctorisa, que são indispensaveis nas causas d'elles Cortes Electoras; foi notado, que a redigida, que esta Commissão havia feito no artigo quarenta e seis da Constituição, se suber: = Que nos lugares onde não houver Juiz de Fora, ou Ordinario, ou os Vereadores não passados sem grandes inconvenientes, e alongas si elles transportar-se, previda o Capitão das Ordenanças da Freguesia, como auctoridade civil a mais immediata a supprir a falta dos que são comprehendidos no subredito artigo quarenta e seis, e sua applicação em Portugal = Era auctor susceptivel de duvidas, e conflictos de competencias, porquanto sucedia, em algumas Freguesias vizinhas as ditas ditas, e ditas Capitães de Ordenanças, assim como em outras podia acontecer, que havendo hum só, este se achasse ausente, ou o lugar vago por falta de promissas. Espira previu estes inconvenientes foi deliberado, que na concorrência de Capitães das Ordenanças n'aquella Freguesia, a que as auctoridades designadas no artigo quarenta e seis não passados previer, previda o Capitão das Ordenanças mais antigo, e n'aquella, em que não houver mais de hum, este se achou impedido por ausencia, ou molestia, ou vago o lugar, previer o Official, que estiver fazendo as suas vezes.

Do logo determinado, que na primeira sessão da Junta, o Regal Secretario apresentasse hum. Mapa Geral das Electores, que cada Comarca tem de mandar para a Junta de Provincia, e dos Deputados, que a Provincia hade mandar as Cortes de Portugal; no dillado segundo o Mapa, que n'aquella Região acordou para com as instruções do Governo Provincial; As

truncando o curso legal Secretario para sair em representacão
nao e Cadastro do Tercio legal. Mares. Antunes do Souza,
que a Commissão tem a cargo.

E por ultimo foi acordado, que para a Junta proxima se-
quinte, que se determinou para Sabbatho deante do corrente,
se faria a revisao dos trabalhos da Commissão, e se dele-
taria sobre a forma de os apresentar a Excellentissima
Junta Provincial do Governo, que a vista d'elle dirigira
a Commissão em proseguimentos dos que ainda lhe restam,
para cumprimento de importantes objectos, que lhe foi em-
comendados. Navegou se com isto por fidei a presente Ses-
são; assignados Nalves P. Secretario. Manoel Thomaz
Pereira, Munica. Campos, Silva. Rocha. Souza.

Officio.

A Junta Provincial do Governo da Provincia da Ba-
hia. Manca remetter a Vossa Suthoria o Mapa circum-
nunciado das Parochias da Commissão de São Jorge das
Ilhas, assignado por Suthoria da Silva. Lello. Cavido e
Corregedor d'ella, para que Vossa Suthoria apresentados o
na Commissão Preparatoria e Consultiva sobre a Eleição
dos Deputados ao Cortes de Portugal, a mimada se possa
ajudar d'elle nos trabalhos relativos a referida Commis-
são. O que participo a Vossa Suthoria para sua intelligencia.
Deus Guarde a Vossa Suthoria. Palaco do Governo
dore de Marco de abril oito e vinte de anno seguinte
Joze Custodio de Souza Pereira. Tercio Duzendurgador
do Paço Jore Jorgueiro. Nalves de. Arango. Estes conformes.
O Secretario Manoel Thomaz Pereira.

Sessão 6.ª de 21 de Marco de 1821.

Leida a Acta da Junta antecedente, que foi approvada,

leime o Senhor Presidente, por carta de Septa Junho
Elogo procedendo-se á revisao das trabalhos, que a Commis-
sao tem promovido desde a sua primeira Sessao; posta esta
de parte, por se nao terem nellas tratados mais do que de
objectos preparatorios, como sigas e licas de Secretarios, loca-
lidade das Sessoes, e algum outro ponto, que nao chegou a
reduzir-se a voto: Foram recopiladas as diversas Accoes, to-
madas nos mesmos Sessoes, pela ordem successiva de su-
as datas, na forma seguinte: Seguiu-se o resumo das
dellas precedentes.

Immediatamente depois desta revisao que foi alterada
pela maneira acima transcrita; expoz-se ao Real Se-
cretario o Mappa do Electores de Comarca, e Deputados
da Provincia da Bahia, coordenado na forma, que a Com-
missao preservou na sua precedente Sessao; e examinado
pelo Senhor Presidente, e mais sigas, foi approvado sem
differença.

Entre o Senhor Real Auditor Jozé Duarte Guindim
propoz para se recorrer a novas, achando-se commoente:
Real era a intelligencia em que devia tomar-se a pa-
lavra = Funcionario Publico - na generalidade, com que
vem assignada no Artigo noventa e sete da Constitucão
Assemblear, e se attendas as peculiares circumstancias des-
ta Provincia, commo restringida, ou amplificada a certa,
ou outras classes de Funcionarios, a fim de dar maior lati-
tude ás Eleicoes dos Deputados?

A Comissao foi de parecer, que achando-se a signi-
ficacão da palavra = Funcionario Publico - assim de-
terminada no mesmo artigo noventa e sete, e que havien-
do-se ja restringido em Portugal, aos Funcionarios Pu-
blicos com jurisdicção civil, ou criminal, por meios gra-
ves, e ponderosos, q. recolhera algumas das circumstancias
particulares do País, nao tinha como sendo lugar fazerem-
se novas modificacões neste artigo. E por tanto foi a

a insuaes requiridoas de pluralidade.

Por fim a Commissão accordou unanimemente, que durante a actual Sessão, se mimutarica hum Officio, dirigido á Excellentissima Junta Provisoriaal do Governo, pedindo-lhe as Actas das suas Sessões, de cuja entrega encarregou o Regal Secretario, a fim que a Mmesa Excellentissima Junta Provisoriaal do Governo, a vista dos objectos discutidos, e do accordo, que sobre elles se hum tratado, quizsa conferir-lhe a sua Approvação, ou communicar á Commissão novas instrucções para melhor desempenho do importante assumpto, que lhe foi committido, e sua completa ultimação.

E des se por fim a Sessão, que se fechoe, ate sub seguinte Ordem da Excellentissima Junta Provisoriaal do Governo.
Cassignadas Nabuca P. Secretario Manuel Thomaz Pires. Almeida, Campos, Silva, Gaudin. Rocha, Souza.

Officio

Mestres e Excellentissimos Senhores. A Commissão Representativa e Consultiva para a Elcção dos Deputados da Província da Bahia ás Cortes de Portugal, hum a honra de levar a Presença de Vossas Excellencias as Actas das suas Sessões desde a sua instauração ate hoje. A vista dos objectos discutidos na serie das mesmas Sessões, das quaes a ultima offerec hum abarcado resumo, Vossas Excellencias se dignaras de sancionnar os differentes accordos sobre elles tratados, ou mimutarica Commissãoes novas instrucções para melhor desempenho do importante assumpto, que lhe foi committido, e de que accorda lhe resta a fazer para seu inteiro, e brio cumprimento. Das Guardas a Vossas Excellencias. Bahia em Sessão de vinte e hum de Março de mil oitocentos e vinte hum. Mestres e Excellentissimos Senhores da Junta Provisoriaal do Governo desta Província.

António de Jesus, João Joaquim. António de Araújo, Francisco
Lourival de Almeida, Francisco Carneiro de Campos,
António Augusto da Silva, António José Duarte de Aze-
vedo, João Ribeiro Soares da Rocha, Marcos
António de Souza, Manoel Manoel Siqueira. Estão confor-
me. Secretário Manoel Manoel Siqueira.

Sessão 1.^a de 6 de Abril de 1821.

Consciosos os Senhores Vogues por annos do Secretario,
e Ordem do Senhor Presidente terem este por aberto a se-
tuna Sessão.

Lida e approvada a Acta da antecedente, logo pelo mes-
mo Senhor Presidente foi aperceitado hum Officio do Ex-
cellentissimo Secretario dos Negocios do Interior e Jusven-
ça, que em anexo se expoz, pelo qual se dá a Natureza da Ex-
cellentissima Junta Transaccional do Governo, se dava por
approvados os trabalhos, que a Commissão nos seus Actos
lhes havia apresentado, restituendo-se-lhe Actas, e insinu-
cões se-lhe os ultracursos, e unidos, que se deviam tirar
impressa sobre os Actos, já tomados, recommendando-se
lhe igualmente a prompta conclusão do que restava a fa-
zer neste importante negocio. O que tendo considerado pe-
la Commissão, e cabalmente entendida das regras, pe-
las quaes tinha a proseguir na formatura dos instrum-
entos, que deviam ser metidos aos Corregedores, e Juizes de
Fóra das cinco Comarcas desta Provincia para a Elécção
de seus Deputados ás Cortes de Portugal. Sendo por hu-
ma parte, que este objecto pela extensão, e variedade de
sua materia não era susceptivel de ser terminado com
prudencia em Sessão permanente, e quando pela outra
conculca ao mesmo tempo a brevidade tão recommenda-
da no referido Officio, com a moderação, e circumspecção,
que tão sempre assumpto exige. Delibrouse unanimemente:

unanimemente confiar a Realidade destas instruções aos Se-
nhores Regues Francisco Carrasco de Campos, Joze Ribeiro Soares
da Rocha, e Marcos Antonio de Souza, a fim de que todos tres
em conformidade, e de acordo dos principios estabelecidos, tendo nos
diarios pela Communação ja tomadas, cauzo nos correios in-
cubidos no mencionado Officio, fundamente este trabalho com
a actualidade, e de que Nhoz seis porquiss, e com a subleita di-
ligencia, que no mencido Officio se recommenda. Encarregados
Nhoz seis sira, que aspernas honorem de terminado a sua ta-
refa, a communicarem o mesmo em cartas ao Regal Secreta-
rio, para que este fazendo tudo por um tempo, e dando lo-
go aviso ao Senhor Presidente, haja o mencido Senhor Pre-
sidente de determinar o dia da futura Junta, na qual se
chamarão de os trabalhos na conformidade, e exaçoção, que se
de expor de tas conspicias expunções, se possa inaudicia-
tamente determinar a respeito d'elles a Agenciação da Ex-
cellentissima Junta Provincial do Governo. Comissio honre
o Senhor Presidente por fecho da a proxima Junta. Comig-
nissio. Nhoz seis P. Secretario Manuel Thomaz Pico-
ta, Almeida, Campos, Silva, Gordini, Rocha, Souza.

Officio.

Sei presente a Junta Provincial do Governo da Pro-
vincia da Bahia a Carta, que em data de vinte hum
de Março ultimo, Me dirigio a Communação Repre-
sentativa e Consultiva sobre a Elieção das Deputaço-
es Cortes de Portugal, eo resultado dos trabalhos, em
que ella se tem empregado. Examinando-o com to-
da a circumspeção, que require negocio de tas alta im-
portancia. A Mensura Junta Provincial vis no
conhecimento, que a Communação procedera nos ditos
trabalhos com emitta prudencia, e salidoria, e que
se fez enora de hum mudo de humores, os quaes ella

Ordem, que eu hummita a mesma Commissão, por
via de Nova Senhoria, e dando a Junta Provisional
a sua plena approvaçao a pluralidade dos Acco-
res, que a Commissão tivera: Em quanto ao quarto
determina, que em a esta modificativa, que se
fizer ao Artigo trinta e cinco da Constituição Res-
pantista, se não expresse o motivo, que pareço a Com-
missão fazella indispensavel: Em quanto ao quin-
to, achando alia ponderosas as razões, que move-
m a hummissão a indicar a alteraçao do para-
grafo quarenta e seis da mesma Constituição, co-
mo tubex in Cortes de Portugal não mereça a
quellas igual attenção, e para esta ser fundada
de meios legal: Ordena a Junta Provisional, que
dito paragrafo se observe literalmente com a só
alteraçao, que se fez em Portugal: Em quanto ao
sexta Artigo: Distinguindo bem o ato, a que oti-
damente atira a Commissão com o aditamen-
to, que na respectiva Sessão foi humbrado, como não
pouca meo provavel, que se realize o incummen-
to, que se pertence arrear: Determina a Junta
Provisional, que tal aditamento se annetta nas
Instruções, que haurem de se fazer: A Junta Pro-
visional Ordena, que Nova Senhoria mande conti-
nuar os trabalhos da Commissão até seu final ac-
tamento, e que a esta faça presente a subita recom-
mendação, que o Governo lhe faz, e que sendo em ex-
ercicio todo o zelo, que anneta individualmente todos
os seus dignos Membros pela gloria da bella Provin-
cia, que os vio nascer, e lhes fero mantidos a existen-
cia, hajam de acclerar os seus trabalhos de modo que
seja a primeira, que envie seus Deputados ao So-
berano, e Augusto Congresso da Nação, e que ali
propague pelos direitos, e interesses do Brasil, a feli-

à S. M. de qual se instruo tua S. M. de qua, com o qua-
do, e humes arranca do memoravel dia dez de Junho
17. O que participo a Vossa S. M. para sua in-
telligencia, e fazeillo presente em S. M. da Cammunic.
Deos Guarde a Vossa S. M. Publico do Governo
quatro de Abril de mil seis centos e vinte hum, e cinquenta
dos J. J. Cortes de Santa Fe. Senhor Don. D. Burga-
lar do Paes J. J. Joaquim Nalvo de Araujo, Provi-
dente da Cammunic. Preparatoria, e Consultiva para
a Elecao dos Deputados nas Cortes de Portugal. Este
conforme. O Secretario Manoel Thomez Pupo.

Sessão 8^a de 17 de Abril d'1821.

Leida a Acta da antecedente, foi approvada.
Elgo o Senhor Provedor, e os Senhores Negocios encarregados da execucao das Ins-
truccoes para as Eleccoes das Deputados nas Cortes de
Portugal apresentarem o resultado dos trabalhos, que
lhes foram incumbidos, addindo eis mesmas Instruc-
coes cinco Mapas para as cinco Cammunic. dis-
ta Provincia, especificando em cada hum d'elles as
Freguezias respectivas, numero de Freg. Comprimen-
tas, e Eleitores Parochiaes, que lhes correspondem. O que
tudo examinado, e attentamente reflectido, e pondera-
do pela Cammunic. foi esta de unanime parecer, que
as referidas Instruccoes estarem em tudo conformes
com os Accordos tomados nas antecedentes Sessoes, e
com o unico que a esta Cammunic. sobre elles foi insi-
nuado por parte da Excellentissima Junta Provin-
cial do Governo, no Officio do Excellentissimo Secreta-
rio da Republica, em data de quatro do corrente. E
que as cinco Mapas, em d'elles se juntarem eis
mesmas Instruccoes, para mais se promover com

mas clara, e por consequencia expediente das Juntas Electo-
raes de Freixendas. Deliberando entre siem pela mes-
ma unanimidade, que tanto as mercaderias Ins-
truccoes, e seus Mapas, como as Actas da Commis-
sao, fossem com hum Officio, que ao dicente se copiasse,
logo remettidas á Excellentissima Junta Provisional
do Governo desta Provincia, para que a mesma Ex-
cellentissima Junta tomando na Sua Alta Consider-
acao tanto aquellas, como estas, possa julgar se a
Commisao tem satisfeito o importante negocio objecto,
que lhe foi committido, sem as devidas diligencias necessa-
rias ao completo cumprimento de tao revelante materia,
ao menos com o puro patriotismo, que sempre se en-
da hum de seus Membros: E insinuando á mesma Com-
misao, se com esta devera haver por fundas as suas Ses-
soes, ou as posteriores Actas, que tem a cumprir. E
haver o Secretar Presidente por feitas as Sessoes, ate
nova Deliberacao da Excellentissima Junta Provisional
do Governo desta Provincia. E assignadas N. S. S.
P. Secretaris Manuel Thomaz Freixo, Alameda,
Campos. Silva. Gaudim. Rocha. Sora.

Officio.

Mostramos, e Excellentissimos Senhores. A Com-
missao Preparatoria, e Consultiva para a Eleicao dos
Deputados desta Provincia ás Cortes de Portugal,
tem a honra de offerer á Vossas Excellencias as Ins-
truccoes, que a me fim lhe foi encarregado redigir,
e que se persuade haver promettido seguindo o determi-
nado na Portaria da sua creacao, em Officio de qua-
tro do corrente dirigido ao Presidente da Commisao.
Actas Instruccoes a Commisao julgar de prouto de-
oito cinco Mapas correspondentes ás cinco Comarcas

da Provincia, as quaes facilitando o expediente das Assen-
teas Parochias ecclesiasticas sobre mananciaes e priuile-
gios Clericis, quando Vossos Excellencias dem por a-
cordado, farellos juntos as mesmas Instruções. Se a
Commissão pela insufficiencia de suas lizes, ou por
de desumprecher perfeitamente o cargo assumpto, pra-
za que foi chamada; larguem-se, de que os mesmos
se lhe terã um reconhecimento a pureza de suas in-
tencões, e o fervor do seu zelo pela Louca Publica, e
pelo amor da Patria. Deus Guarde as Vossas Excellen-
cias. Bahia deusde de Abril de mil oitocentas e vin-
te hum. Illustrissimos e Excellentissimos Senhores da
Junta Provisional do Governo desta Provincia. Sinig-
nados. Jose Joaquin Nabuco de Araujo, Francisco
Carrasco de Campos, Antõnio Augusto da Silva,
Antõnio Jose Duarte de Araujo Gardim, Jose Pe-
lles Soares da Rocha, Marcos Antõnio de Souza,
Manuel Thomaz Dupont. Esta conforma. Secreta-
rio Manuel Thomaz Dupont

Lez. de Souza Per.

